

**CAU/DF**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	1032049/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 005/2020 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 30 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED] por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Projeto de Arquitetura de Interiores de estabelecimento comercial localizado no [REDACTED], conforme RRT Extemporâneo n.º 8328260;

O processo de denúncia originou-se a partir de ação de fiscalização de rotina realizada no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU – com objetivo de apurar supostas irregularidades em RRTs Extemporâneos cujos trâmites não foram concluídos;

Considerando não constar no SICCAU RRT para o contratante e endereço informados no RRT Extemporâneo n.º 8328260;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF, bem como a fundamentação legal apresentadas em Relatório de Instrução emitido pelo Departamento de Fiscalização do CAU/DF (fl.13);

Considerando relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas (fl. 14);

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela manutenção do auto de infração n.º 1000087394 e aplicação da multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução CAU/BR n.º 22/2012.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2020.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Membro

André Bello
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade